



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Acrescenta o § 3º ao Art. 34 da Lei Estadual nº 10.179 de 07 de março de 2014.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao Art. 34 da Lei Estadual nº 10.179 de 07 de março de 2014:

“§ 3º. Ficam isentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os agricultores e os empreendedores rurais que detenham, a qualquer título, área rural com até 4 (quatro) módulos fiscais e utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, ES, 14 de março de 2019.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PTB

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA
Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP 29.050-950



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 10.179, de 07 de março de 2014, publicada no DOE em 10 de março de 2014, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências, inclusive trata da cobrança pelo uso da água.

O referido texto legal prevê a cobrança pelo uso dos recursos hídricos a todos aqueles que utilizam a água, inclusive aos produtores rurais, afetando diretamente a produção agropecuária do nosso Estado.

Os produtores rurais e as entidades organizadas do setor agrícola se mobilizam no sentido de serem **isentados** desta cobrança, os agricultores, os colonos e os produtores rurais, que necessitam da água para irrigar as plantações, sendo a água produto essencial para a produção de alimentos indispensáveis para a vida de todos os cidadãos.

A Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares, definindo no seu Art. 3º, Incisos e Parágrafos, o enquadramento do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, aos quais são destinadas as políticas nacionais de incentivo para o desenvolvimento agrícola.

O incluso Projeto de Lei propõe a isenção da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, aos nossos pequenos produtores rurais e empreendedores rurais, tendo como parâmetro e limite a área rural da propriedade, posse, arrendamento ou a qualquer título, trabalhada pelo seu titular patrimonial e gestor familiar.

O limite de 04 (quatro) módulos fiscais se enquadra na definição da pequena propriedade, correspondendo a até 80 hectares, característica do parcelamento rural do nosso Estado.

Assim, ao apresentar e justificar este Projeto de Lei, conclamo aos ilustres Deputados Estaduais desta Augusta Assembleia Legislativa, para que o apoiem, em benefício dos nossos produtores rurais, da harmonia do Estado com o homem do campo e do desenvolvimento da nossa agricultura familiar e do empreendedorismo rural.

Palácio Domingos Martins, ES, 14 de março de 2019

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual – PTB

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA
Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suá - Vitória – ES – CEP 29.050-950

Telefones (27) 3382 3612